LEI MUNICIPAL N° 2380.08, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação - CME de Progresso e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1°- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador do **SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**

Art. 2°- O Conselho Municipal de Educação será constituído por 13 (treze) membros nomeados pelo Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, mediante a seguinte indicação:

- 01 (um) representante das Escolas Estaduais;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Assistência Social do Município;
- 03 (três) representantes dos professores municipais, um de cada escola, sendo que dentre esses deve haver representantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, escolhidos em Assembleia;
- 02 (dois) representantes da Direção das Escolas Municipais, sendo um das escolas de Educação Infantil e outro das escolas de Ensino Fundamental;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino, indicado pelos CPMs e Conselhos Escolares;
- 01 (um) representante dos estudantes locais, indicado pela Associação dos Estudantes.

§ 1°. Os membros indicados deverão possuir:

I- conhecimento na área educacional, especialmente de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II- disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias;

E-mail: administracao@progresso.rs.gov.br

§ 2° É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato Executivo ou Legislativo e Cargo em Comissão, exceto servidor concursado com função gratificada.

Art 3°- O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 6 (seis) anos.

§ 1° De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida recondução por uma só vez.

§ 2° Ao ser reestruturado, a partir desta Lei, o Conselho Municipal de Educação será composto por 13(treze) membros, sendo que 04 (quatro) de seus membros terão mandato de 02 (dois) anos, 05(cinco) terão mandato de 04 (quatro) a

nos e 04 (quatro) terão mandato de 06 (seis) anos, sendo a renovação dos mandatos feita por votação, na primeira reunião após aprovação desta lei.

§ 3° Após aprovação desta lei, os membros do Conselho terão prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar novo regimento interno e escolher sua diretoria.

§ 4° Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado novo membro pela entidade e nomeado pelo Executivo Municipal, que completará o mandato anterior.

§ 5° Toda vez que o membro do Conselho não for mais integrante do segmento, órgão ou entidade que representa, deverá ser substituído.

§ 6° O exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4°- Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir ou exercer suas atividades profissionais no Município de Estação.

Art. 5°- É de competência do Conselho Municipal de Educação no âmbito do seu sistema:

I- fixar normas, nos termos da legislação em vigor para:

a) a Educação Infantil e Ensino Fundamental dos estabelecimentos municipais de ensino e Educação Infantil da esfera privada;
b) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado a educandos com deficiências dos respectivos âmbitos referenciados acima;
c) o Ensino Fundamental destinado a jovens que a ele não tiveram acesso na idade própria;
d) o funcionamento e o credenciamento das Instituições de Ensino;
e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
f) a elaboração de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;

E-mail: administracao@progresso.rs.gov.br

g) a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa;

II- pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

III- aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da Legislação Vigente;

b) previamente, os Convênios ou Contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para esfera privada;

c) o regimento e as bases curriculares e/ou plano de estudo das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

IV- autorizar o funcionamento de instituições de ensino na rede pública municipal e privada de educação infantil;

V- credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VI- exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VII- representar as autoridades competentes e, se for o caso requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;

VIII- estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem da sua alçada;

IX- manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligados à Educação;

X- estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do poder Público Municipal;

XI- exercer outras atribuições previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 6°- O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 7° - A função de Conselheiro no Conselho Municipal de Educação será exercida gratuitamente, constituindo-se em prestação de serviços relevantes ao Município.

E-mail: administracao@progresso.rs.gov.br

Art. 8°- Após aprovação desta Lei, encerra-se o mandato dos conselheiros indicados pela lei anterior e os segmentos, órgãos, instituições integrantes do Conselho Municipal de Educação deverão no prazo de 15 (quinze) dias indicar seus representantes.

Art. 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal N° 1029.04, de 31 de julho de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS,
Em 02 de agosto de 2018.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretário de Administração e Planejamento

E-mail: administracao@progresso.rs.gov.br